



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR

CONTRATO N.º 037/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPOS NAS RAMPAS, ESCADAS E ADEQUAÇÕES DISTINTAS, NA UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A ACEPE CONSTRUCOES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 16.966.593-1.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, bairro Jardim Social, Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG nº 6.486.882-9 e inscrito no CPF sob o nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do RG nº 1.178.639-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ACEPE CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº **27.188.012/0001-48**, com sede na Av. Coronel Francisco José Ludolfo Gomes nº 1378, CEP 85.856-580 – Foz do Iguaçu/PR, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO AUGUSTO CARNEIRO**, portador do RG Nº 9.401.972-9/SSP-PR, CPF nº 047.963.779-21, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 014/2020, Protocolo Nº 16.966.593-1, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da Contratação de empresa especializada para instalação de guarda-corpos nas rampas, escadas e adequações distintas por Box, objetivando a segurança das pessoas, assim como atender as normas NPT 011/2016 do Corpo de Bombeiro e NBR 9050/2015, na Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, sendo 31,12% (trinta e um vírgula doze por cento) referente a mão de obra e 68,88% (sessenta e oito vírgula oitenta e oito por cento) de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias e a sua vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, ambos contados da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro presente no Edital, a Contratada e a Divisão de Manutenção da Contratante, emitirão boletins de medição, (previsão de 6 (seis), que serão subscritos pelas partes legitimadas para tal.

Parágrafo Primeiro: Certificados os serviços e consoante as medições, a Contratada emitirá as notas fiscais a serem encaminhadas ao Gestor do Contrato, para o devido processamento.

Parágrafo Segundo: Na nota fiscal constarão, obrigatoriamente, o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2020, Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Único – Os preços contratuais dos serviços e obras somente serão reajustados, sob amparo de previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Cabe a **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação, anexos e proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens objeto do presente Contrato;
- c) Prestar a **CONTRATANTE**, sempre que necessário esclarecimentos, bem como apresentação de laudos, quando exigido, sobre os equipamentos;
- d) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da **CONTRANTE**.
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Cabe a **CONTRATANTE**:

- a) Transmitir por escrito as informações sobre quaisquer alterações dos descritivos dos materiais e equipamentos, nos termos do instrumento convocatório.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, intervindo quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e cumprimento;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.
- d) adimplir tempestivamente o que lhe couber no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: As Condições Gerais do Contrato previstas neste Edital constituem sua parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade e regerá a Licitação e esta Contratação.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA: A Contratada gerenciará os Resíduos da Construção Civil em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/ 2002 e conforme o que disciplinar a legislação do município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A Contratada, antes da assinatura deste contrato, efetivará a garantia contratual dos serviços ora contratados em conformidade com o artigo art. 70 da Lei 13.303/16 no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser, caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária. Se a opção for esta última, de forma expressa, deverá renunciar ao benefício de ordem disciplinado no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. VALDINEI LOESI DOS SANTOS, porta-dor da CI/RG n.º 4.554.826-0/PR, inscrito no CPF sob o n.º 749.431.119-04. O Fiscal do Contrato se-rá o Sr. MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO, portador da CI/RG n.º 1.222.738-8/PR, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CEASA/PR, como Contratante, e à Contratada:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar atos que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

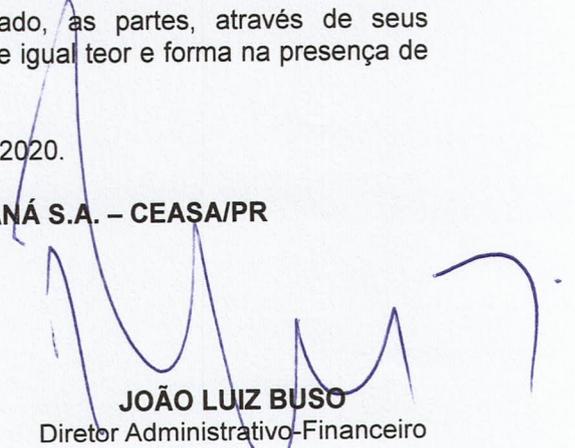
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

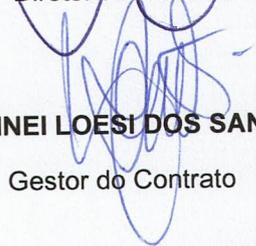
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

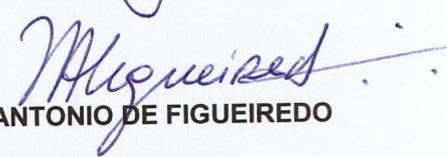
Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

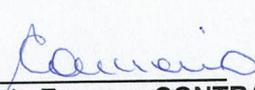

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

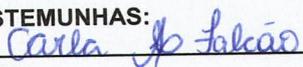

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestor do Contrato


MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

ACEPE CONSTRUCOES LTDA
CONTRATADA

MARCELO AUGUSTO CARNEIRO

Representante da Empresa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Nome: Carla de Falcão
CI/RG: 7.859.197-3
CPF: 053.351.079-10


Nome: Jessica C. L. Glompo
CI/RG: 7.965.832-4
CPF: 053.030.049-03